



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 05
25 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1390****■ Paradigma**

RE 1519008

■ Questão submetida a julgamento

Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.

■ Decisão

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

■ Data da Publicação

12/06/2025

Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1399**■ Paradigma**

RE 1517308

■ Questão submetida a julgamento

Prazo prescricional de um ano do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 para os pedidos de auxílio emergencial.

■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data da Publicação

09/06/2025

Dispensado o sobrestamento.



Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1400

■ Paradigma

RE 1542482

■ Questão submetida a julgamento

Concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado.

■ Tese firmada

É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

■ Data da Publicação

09/06/2025

Dispensado o dessobrestamento.

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1156

■ Paradigma

RE 1326178

■ Questão submetida a julgamento

Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

■ Tese firmada

O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

■ Data do Trânsito

12/06/2025



TEMA 111

■ Paradigma

RE 970343

■ Questão submetida a julgamento

Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

■ Tese firmada

O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

■ Data do Trânsito

17/06/2025

TEMA 1108

■ Paradigma

ARE 1285177

■ Questão submetida a julgamento

Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

■ Tese firmada

As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.

■ Data do Trânsito

14/06/2025

TEMA 1385

■ Paradigma

ARE 1534108



■ Questão submetida a julgamento

Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem a realização de avaliação de desempenho, devido à inércia da Administração Pública.

■ Tese firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a progressão na carreira de servidor público que não foi submetido à avaliação de desempenho.

■ Data do Trânsito

17/06/2025

TEMA 1396

■ Paradigma

ARE 1528097

■ Questão submetida a julgamento

Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

■ Tese firmada

1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

■ Data do Trânsito

17/06/2025

STJ - Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1352

■ Paradigmas

REsp 2189004/SP, REsp 2188858/SP, REsp 2171338/SP REsp 2188859/SP.



■ Questão submetida a julgamento

Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.

■ Data da Afetação

09/06/2025

Anotação - NUGEPNAC Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

TEMA 1353

■ Paradigmas

REsp 2094362/SP e REsp 2078417/SP.

■ Questão submetida a julgamento

Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

■ Data da Afetação

11/06/2025

Anotação - NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1354

■ Paradigmas

REsp 2037377/SC e REsp 2037447/SC.

■ Questão submetida a julgamento

Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

■ Data da Afetação

11/06/2025



Anotação - NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1355

■ Paradigmas

REsp 2073971/SP e REsp 2089938/SP.

■ Questão submetida a julgamento

Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

■ Data da Afetação

11/06/2025

Anotação - NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1356

■ Paradigma

REsp 2006460/SP

■ Questão submetida a julgamento

Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

■ Data da Afetação

11/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.



TEMA 1357

■ Paradigmas

REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG, REsp 2117779/MG, REsp 2073005/MG e REsp 2082999/MG.

■ Questão submetida a julgamento

Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

■ Data da Afetação

11/06/2025

Anotação - NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1358

■ Paradigma

REsp 2148137/SC

■ Questão submetida a julgamento

Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae; e definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva.

■ Data da Afetação

11/06/2025

Anotação - NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1359

■ Paradigmas

REsp 2150622/RS e REsp 2150617/RS.



■ Questão submetida a julgamento

À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.

■ Data da Afetação

12/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

TEMA 1360

■ Paradigmas

REsp 2169736/RJ e REsp 2188714/MT.

■ Questão submetida a julgamento

Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

■ Data da Afetação

13/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Há determinação suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

TEMA 1361

■ Paradigma

REsp 2165459/RS

■ Questão submetida a julgamento

Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e



não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

■ Data da Afetação

17/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1362

■ Paradigmas

REsp 2172434/SP, REsp 2153547/SP, REsp 2153817/SP e REsp 2153492/SP

■ Questão submetida a julgamento

Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

■ Data da Afetação

18/06/2025

Afetado

TEMA 1336

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

■ Tese firmada

O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

■ Data da Publicação

10/06/2025



Anotação NUGEPNAC - Não houve determinação de suspender a tramitação de processos. Dispensado o dessobrestamento.

TEMA 1203

■ Paradigmas

REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP e REsp 2050751/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

■ Tese firmada

O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida. Data da Publicação 17/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA 1233

■ Paradigmas

REsp 1993530/RS e REsp 2055836/PR.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

■ Tese firmada

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

■ Data da Publicação

17/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspensão dos RESps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ



TEMA 1239

■ Paradigmas

REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM e AREsp 2613918/AM.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

■ Tese firmada

Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus

■ Data da Publicação

18/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1248

■ Paradigmas

REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ e REsp 2077461/RJ

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

■ Tese firmada

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

■ Data da Publicação

17/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspensão da tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no



Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1261

■ Paradigmas

REsp 2093929/MG e REsp 2105326/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

■ Tese firmada

I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

■ Data da Publicação

13/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015

TEMA 1311

■ Paradigmas

REsp 2057984/CE e REsp 2139074/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.



■ Tese firmada

O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

■ Data da Publicação

16/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1313

■ Paradigmas

REsp 2169102/AL e REsp 2166690/RN.

■ Questão submetida a Julgamento

Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).

■ Tese firmada

Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.

■ Data da Publicação

16/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Houve determinação, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15, de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ



Trânsito em Julgado

TEMA 1267

■ Paradigmas

REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA e REsp 2072870/MA.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

■ Tese firmada

1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

■ Data do Trânsito

09/06/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC